



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALERGIA  
ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Alergia Alimentar, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês Setembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**TARCÍSIO SILVA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **JUSTIFICATIVA**

A alergia alimentar é definida como uma hipersensibilidade do organismo a algo ingerido, inalado ou tocado, gerando uma resposta do sistema imunológico, que vê como ameaça uma dada substância, no caso, um ou mais alimentos. As alergias alimentares são responsáveis por diversos tipos de reações, desde leves até graves, podendo, em casos extremos, levar à morte. Os alimentos que mais causam alergia alimentar são leite, soja, ovo, trigo, amendoim, oleaginosas, peixes e crustáceos, além do látex. A alergia alimentar é um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que a alergia alimentar afete cerca de 6% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta.

Recentemente, foram publicados dados preliminares sobre a incidência de anafilaxia (reação alérgica generalizada, abrupta e severa a uma determinada substância) no Brasil, resultantes de uma pesquisa realizada por Elaine Gagette e outros. Esses dados apontam uma prevalência aproximada de 6,2% sobre o conjunto da população, sendo a alergia alimentar a segunda causa de anafilaxia (logo atrás das reações a medicamentos).

Além do aumento da prevalência, vem sendo notado que as alergias têm persistido por mais tempo e que as reações têm sido cada vez mais graves, o que demanda maior atenção ao tema por parte do Estado e da sociedade como um todo. Uma vez diagnosticada a alergia alimentar, o paciente é orientado a não ter nenhum contato com o alimento ou substância que lhe causa reação. Assim, deve ter muita atenção, especialmente no momento de se alimentar, aplicando-se à leitura dos rótulos e mantendo cuidado redobrado no preparo dos alimentos. O convívio social também demanda atenção, especialmente durante a idade em que se frequentam berçários e escolas, onde há maior risco de contato acidental durante as refeições coletivas. Quanto mais informação a população brasileira tiver sobre a alergia alimentar, maior e melhor será o acolhimento de quem convive com esse delicado tipo de desordem imunológica. Uma pessoa informada terá, por certo, mais condições de evitar a ocorrência de reações adversas pelo contato indesejado com o alimento ou alimentos aos quais tem alergia. Em atendimento às determinações **da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.**

De acordo com a psicóloga e nutricionista, na busca do "estabelecimento do ambiente seguro para a criança com alergia alimentar, os pais e cuidadores precisam da parceria com familiares, amigos, escola e com toda a sociedade para garantir tanto a proteção da criança, quanto a melhoria em sua qualidade de vida e em seu pleno desenvolvimento". É por tais razões que se conclui que a adoção de políticas públicas que visem a ampliar a conscientização sobre a alergia alimentar no Brasil está alinhada com a demanda daqueles que convivem com o problema; quanto mais conhecimento sobre essa condição, maior a possibilidade de os cidadãos e cidadãs que têm alergia alimentar poderá, com segurança, participar de todas as atividades do dia a dia. Diante



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

da relevância do tema, submetemos à apreciação dos Ilustres Pares este importante Projeto de Lei, que, aprovado, promoverá o debate, a informação e a conscientização sobre a questão apresentada.

Plenário "Joaquim Calmon" , aos vinte e cinco dias do mês Setembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**TARCÍSIO SILVA**  
**VEREADOR**